



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023

No dia 18 de dezembro de 2023, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 532/2022, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, edição de 27/07/2022, para, em atendimento às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/2005 e legislações correlatas, realizar o juízo dos documentos de habilitação relativos à **Concorrência Pública nº 006/2023**, processo administrativo nº **TJ-ADM-2022/68910**, cujo objeto é a **contratação, sob demanda de empresa especializada na prestação de serviços de Publicidade e Propaganda, incluindo estudo, planejamento, criação, produção, veiculação e apresentação dos resultados das campanhas publicitárias na mídia, de modo a difundir as ações, ideias, informações e serviços prestados pelo Poder Judiciário, além de entrevistas por meio do relacionamento da Agência com veículos de comunicação**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.

A abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação da empresa classificada na fase das propostas comerciais ocorreu no dia 30 de novembro de 2023, às 10 horas. Registre-se, inicialmente que, conforme estabelecido em Edital e informado na sessão virtual, os documentos relativos à habilitação foram disponibilizados no site do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia aos licitantes participantes do certame, tendo o prazo para manifestação transcorrido *in albis*.

Após a abertura do envelope de habilitação, a documentação foi submetida à análise da área técnica demandante, in casu, a Assessoria de Comunicação deste Tribunal, objetivando análise pormenorizada da qualificação técnica apresentada pela empresa **ROCHA PROPAGANDA E MARKETING EIRELI**, melhor classificada no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços.

Sendo assim, a supracitada área demandante promoveu a sua análise, a qual segue devidamente acostada às fls. 2930 dos autos. Registre-se, por oportuno, que a análise da qualificação técnica é de responsabilidade exclusiva da área técnica demandante, tendo em vista que a mesma detém a capacidade de aferir e validar, se estão ou não de acordo com as exigências constantes do Instrumento Convocatório e seus anexos.

Registre-se que, com fulcro no art. 78, §§5º e 6º da Lei Estadual nº 9.433/2005 e Acórdãos TCU nºs 1211/2021, 2443/2021 e 2568/2021, a área demandante realizou diligência, junto à empresa ROCHA PROPAGANDA E MARKETING EIRELI para saneamento dos documentos apresentados, conforme se verifica às fls. 2907/2928 do processo TJ-ADM-2022/68910.

O NCL procedeu a análise da documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme check lists anexos aos autos, às fls. 2939/2940.

Isto posto, esta Comissão, lastreada no Parecer Técnico/ASCOM, profere o seguinte julgamento:

EMPRESAS	CNPJ	TOTAL NOTA TÉCNICA	NOTA PREÇOS	MOTIVOS	RESULTADO DA HABILITAÇÃO
ROCHA PROPAGANDA E MARKETING EIRELI	04.710.870/0001-05	81,3	49,5	Atendeu a todos os itens do Edital, conforme Parecer Técnico da área demandante e checklist da NCL, devidamente acostados aos autos.	HABILITADA



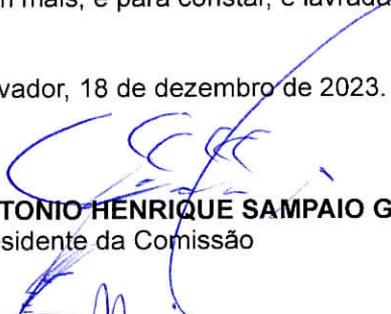
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

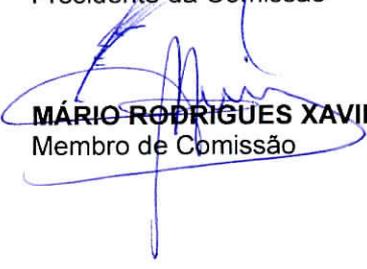
O Resultado será publicado no **Diário da Justiça Eletrônico – DJE**, para conhecimento dos interessados e produção dos efeitos legais.

Em não havendo interposição de recurso, a Comissão submeterá à Presidência deste Tribunal para homologação e adjudicação, o seguinte resultado: **EMPRESA VENCEDORA: ROCHA PROPAGANDA E MARKETING EIRELI.**

Sem mais, e para constar, é lavrada esta ata que vai assinada pela Comissão.

Salvador, 18 de dezembro de 2023.


ANTONIO HENRIQUE SAMPAIO GARCIA
Presidente da Comissão


MÁRIO RODRIGUES XAVIER
Membro de Comissão


CAMILA ANDRADE GUIMARÃES
Membro de Comissão


FERNANDA FERREIRA RIBEIRO
Membro de Comissão